

Regimento Interno do Conselho de Administração

ÍNDICE

CEB-D

Capítulo	Página
I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	03
II. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	04
III. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO	05
IV. MANDATO, VACÂNCIA e LICENÇA	05
V. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	06
VI. CARGOS E ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO	08
VII. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
VIII. DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS	13
IX. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS	15
X. DISPOSIÇÕES GERAIS	16

CEB-D

I. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente regimento Interno (“Regimento”) tem por finalidade regular os princípios, formas de atuação e o regime de funcionamento do Conselho de Administração (o “Conselho”), assim como as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da administração e sociais, observados o disposto nos documentos societários da Companhia e na legislação em vigor, com o objetivo de obter maior transparência, eficácia, supervisão e controle em suas funções de administração, supervisão, sempre representando o interesse social.

Artigo 2º - O Conselho de Administração, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, poderá instalar e alterar este Regimento por iniciativa de qualquer dos seus membros ou de seu Presidente, devendo acompanhar a proposta de alteração, a justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendida.

Artigo 3º - O presente Regimento foi aprovado pelos membros presentes em reunião realizada em 02/03/2021.

II. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Artigo 4º** – O Conselho desenvolve suas funções e competências com unidade de propósito e de forma convergente em benefício da Companhia, com independência de critério e fidelidade aos interesses sociais, conforme o disposto no Propósito e Valores da Companhia e em seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, observando-se ainda, particularmente em relação ao Conselho, as normas de organização e funcionamento interno que o Conselho estabeleça em função da sua faculdade de auto-organização.

Deve decidir sobre questões estratégicas, visando:

- Promover e observar o objeto social da companhia e de suas controladas;
- Zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- Zelar pela perenidade da companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- Adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

CEB-D

- Formular diretrizes para a gestão da companhia, que serão refletidas no orçamento anual;
- Cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da companhia sempre prevaleça.

III COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO

Artigo 5º - O Conselho é um órgão estatutário de deliberação colegiada, composto por até 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do Conselho (os “Conselheiros”) serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos seguintes documentos:

- a) Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de reuniões de Conselho, devendo incluir a declaração de desimpedimento, que deverá atender aos mesmos requisitos previstos no artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;
- b) Políticas de Negociação de Valores Mobiliários;
- c) Política de Divulgação de Fatos Relevantes;
- d) Termo de adesão e conhecimento ao Código de Ética e Política Anticorrupção; e
- e) Comunicação da existência de processos judiciais ou administrativos (conforme item 6.1, do Código de Ética).

Artigo 7º - Os cargos de Presidente do Conselho e Diretor-Presidente não devem ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 8º - Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria de Governança Corporativa e prestar as declarações exigidas pela legislação vigente e Código de Ética.

IV. MANDATO, VACÂNCIA e LICENÇA

Artigo 9º - Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, na forma do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 10 - A vacância de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em decorrência de outras hipóteses prevista em lei. Nestes casos poderá o Conselheiro Suplente, substituir o Conselheiro Titular até a eleição do seu substituto,

CEB-D

ou poderá seu substituto ser nomeado pelos conselheiros remanescentes até a primeira Assembleia Geral subsequente, que se realizará, na sede da Companhia.

Em ambos os casos o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Artigo 11 - No caso de pedido de renúncia, o referido pedido deverá ser entregue por meio de carta endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, devendo o respectivo Conselheiro assinar o Termo de Renúncia a ser lavrado no Livro de Atas de reuniões de Conselho de Administração.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus Membros, competindo aos demais Membros concederem a licença do Presidente.

V. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – São atribuições do Conselho de Administração, além das previstas na Lei 6.404/76 e no Estatuto Social, as que seguem abaixo:

- i. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- ii. Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- iii. Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- iv. Convocar a Assembleia Geral;
- v. Aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que, individualmente ou somadas, sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas gerenciáveis ou dos investimentos previstos no Orçamento aprovado;
- vi. Manifestar-se sobre as propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- vii. Aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- viii. Aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do

CEB-D

ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

- ix. Aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) e aquelas prestadas em favor de suas controladas e coligadas;
- x. Deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- xi. Autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- xii. Escolher e destituir os auditores independentes;
- xiii. Manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- xiv. Manifestar-se sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, proposta pela Diretoria;
- xv. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos intermediários, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
- xvi. Autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- xvii. Autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências, ou escritório da Companhia fora do Distrito Federal;
- xviii. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Artigo 14 - O Conselho de Administração deve estabelecer as metas de desempenho de curto e longo prazo do Diretor-Presidente e da Diretoria no início do exercício e realizar, anualmente, avaliação formal desses profissionais.

CEB-D

VI. CARGOS E ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 15 - O Presidente do Conselho será eleito dentre os Conselheiros pela Assembleia Geral, conforme previsto no Estatuto Social da companhia.

Artigo 16 - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

Artigo 17 - Compete ao Presidente do Conselho, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a Legislação Vigente:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho deliberar realizá-las;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- d) convidar para comparecimento às reuniões diretores, colaboradores, consultores e outros considerados necessários;
- e) solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso;
- f) outras ações que os membros do Conselho considerem necessárias;
- g) assegurar, com o apoio da Secretaria de Governança Corporativa, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Diretor-Presidente;
- h) apresentar eventuais propostas de atualização do Regimento e de diretrizes de Governança Corporativa.

Artigo 18 - A Secretaria de Governança Corporativa é um órgão subordinado diretamente ao Conselho de Administração, exercendo atividades de assessoramento e assistência aos referidos órgãos.

Artigo 19 - Compete à Secretaria de Governança Corporativa, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem:

CEB-D

- a) assessorar o Presidente do Conselho na definição da agenda e nos procedimentos necessários para realização das reuniões do Conselho e Assembleias;
- b) elaborar atas e secretariar as reuniões, para registro das deliberações do Conselho, adotando as medidas subsequentes e divulgando, aos órgãos/diretorias envolvidas, as resoluções;
- c) encaminhar a agenda e material referentes as reuniões do Conselho aos respectivos membros, interagindo com a Diretoria a fim de atender as solicitações de esclarecimentos e informações apresentadas pelos Conselheiros;
- d) observar que o material de apoio ao processo decisório contenha histórico, análise técnica, parecer da área responsável, manifestação e proposta da Diretoria;
- e) elaborar proposta de calendário de reuniões anuais ordinárias para aprovação do Conselho em sua última reunião do exercício;
- f) apoiar os Conselheiros nas providências necessárias para suas participações nas reuniões e no desempenho de suas funções;
- g) assegurar que a Companhia adote os mecanismos que facilitem a participação dos acionistas nas Assembleias; e
- h) assegurar que o Manual de Assembleia contenha as informações detalhadas sobre os assuntos da pauta de forma a facilitar a análise por todos os acionistas.

VII. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A.1 - Convocação e Instalação

Artigo 20 - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia ocorrerão ordinariamente a cada três meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

Artigo 21 - O Conselho de Administração aprovará a proposta de Calendário Anual de reuniões ordinárias e datas das Assembleias Gerais. A proposta será apresentada pela Secretaria de Governança Corporativa na última reunião de cada exercício social.

Artigo 22 - Excepcionalmente o Diretor Presidente da Companhia poderá solicitar reuniões com o Conselho de Administração fundamentando suas razões.

CEB-D

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso formal enviado a cada Conselheiro, pela Secretaria de Governança Corporativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação das matérias a serem tratadas. Os documentos de apoio porventura necessários deverão ser encaminhados aos membros do Conselho de Administração em conjunto com a convocação antes da respectiva reunião. A presença de todos os Conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Artigo 24 - Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocadamente cientes todos os demais Membros.

Artigo 25 - As agendas das reuniões, acompanhadas dos documentos de apoio supracitados, serão enviadas a todos os Conselheiros, através de mensagem eletrônica (e-mail) transmitida pela Secretaria de Governança Corporativa.

Artigo 26 - Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, que poderá instalar-se, em segunda convocação a ser feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, com qualquer número.

Artigo 27 - Em caso de ausência do Conselheiro Titular, este deverá comunicar a Secretaria de Governança Corporativa indicando a necessidade de participação do seu respectivo suplente.

Artigo 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia, podendo também, ocorrerem em outro local.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas observando-se o previsto no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 30 - Havendo necessidade, o Presidente do Conselho poderá aprovar que a reunião do Conselho ocorra por intermédio de vídeo conferência ou conferência telefônica, devendo a respectiva ata ser enviada eletronicamente a cada conselheiro e assinada na primeira reunião que ocorrer fisicamente após a vídeo conferência ou conferência telefônica.

Artigo 31 - Será permitido a eventual (ais) Conselheiro (s) ausente (s) a antecipação de seu (s) voto (s) por escrito dirigido a Secretaria de Governança Corporativa ou sua participação via conferência telefônica ou vídeo conferência.

Artigo 32 - Excepcionalmente será possível a tomada de decisão mediante o recebimento de manifestação formal de voto, por meio eletrônico (email) ou por escrito, por parte de cada um dos conselheiros, dirigido a Secretaria de Governança Corporativa.

Artigo 33 - Quaisquer solicitações relativas à composição da agenda ou convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, por parte dos Conselheiros

CEB-D

ou do Diretor-Presidente, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Governança Corporativa, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e informará sobre sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente

Artigo 34 - Por requerimento do Presidente do Conselho de Administração, poderão assistir as reuniões qualquer membro da Diretoria da Companhia, bem como qualquer representante da Companhia.

Artigo 35 - O Conselho de Administração poderá requerer a presença em suas reuniões do Auditor Externo ou da Auditoria Interna bem como de qualquer funcionário da Companhia.

Local das Reuniões

Artigo 36 - Sem prejuízo do disposto neste Regimento quanto à realização de reuniões de forma remota, as reuniões do Conselho serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, na sede da Companhia, podendo, ainda, ser realizadas em outras localidades.

Sistemas de Multiconferência – Reuniões com o Uso de Tecnologia

Artigo 37 - Por deliberação do Presidente do Conselho, serão admitidas reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação e exercício de seu voto, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às deliberações que se produzem na mesma, bem como às decisões e compromissos que se adotem, devendo os Conselheiros observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados como participantes de uma mesma e única reunião. A reunião será considerada realizada na sede social.

Voto por Escrito

Artigo 38 - Em caráter excepcional, será admitida a realização de reuniões nas quais as deliberações ocorram mediante voto por escrito dos Conselheiros. Nesta hipótese, os Conselheiros deverão encaminhar seus votos, por escrito, por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou por meio da *página web* do Conselheiro, ao Presidente do Conselho, com cópia para o Secretário do Conselho. Tais votos ficarão arquivados na sede da Companhia e serão válidos para todos os efeitos legais.

CEB-D

A.2 - Confecção de Pauta

Artigo 39 - A Secretaria de Governança Corporativa encaminhará ao Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de até 04 dias do envio da pauta para os membros do Conselho, a proposta de pauta para aprovação.

Artigo 37 - A pauta da reunião será dividida entre os assuntos de apresentação, onde serão apresentados os assuntos estratégicos da Companhia e os assuntos de Deliberação. Deverá constar da pauta hora e local de realização da reunião bem como tempo previsto para cada item pautado.

Artigo 40 - Após aprovação da pauta pelo Presidente do Conselho, com a antecedência de 05 (dias) da data da reunião, a Secretaria de Governança Corporativa encaminhará através de mensagem eletrônica (e-mail) para todos os conselheiros convite, pauta e apresentações das reuniões, sendo encaminhados pela Secretaria de Governança Corporativa através de mensagem eletrônica (e-mail) para todos os conselheiros os documentos de apoio aos itens pautados.

Artigo 41 - No caso de necessidade de inclusão de assuntos extraordinários na pauta, após aprovação pelo Presidente do Conselho ou quaisquer solicitações relativas as reuniões extraordinárias do Conselho, por parte do Conselho ou da Diretoria, deverá ser solicitada através da Secretaria de Governança que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e posteriormente informará sobre sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor Presidente.

A.3 - Deliberações e Registros

Artigo 42 - As deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos de seus membros.

Artigo 43 - Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à Parte Relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho, deverá abster-se de votar.

Artigo 44 - As atas de reuniões serão lavradas e assinadas ao final de cada reunião, sendo registrados todos os assuntos tratados e decisões tomadas. Poderão ser elaboradas atas na forma de sumário, sempre que necessárias.

Artigo 45 - Após a conclusão das assinaturas a ata da reunião será encaminhada pela Secretaria de Governança Corporativa por email aos conselheiros.

Artigo 46 - As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial, publicadas nos jornais oficiais e no site da CVM através do sistema IPE (Informações Periódicas Eventuais).

CEB-D

A.4 – Comunicação entre o Conselho de Administração e a Diretoria

Artigo 47 – As dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas a secretaria de Governança que tomará as providências pertinentes.

VIII. DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS.

Artigo 48 - Os Conselheiros terão acesso aos documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas sempre através da Secretaria de Governança Corporativa (“c” do artigo 19)

Artigo 49 - É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- a) agir sempre no interesse da Companhia, empregando o cuidado e diligência que todo homem probo e ativo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) manter sigilo das informações as quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo que ocupa, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam;
- c) Atuar sempre de modo a refletir as melhores práticas de governança, observando os valores e princípios da companhia;
- d) servir com lealdade, ética e diligência a Companhia;
- e) Solicitar as informações pertinentes sempre e apenas por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa;
- f) zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e pelo cumprimento das regras e normas da companhia;
- g) Cumprir as disposições do Código de Ética e políticas de integridade da Companhia.

Artigo 50 - É vedado aos Conselheiros, além das vedações previstas em Lei e no Estatuto Social:

- a) tomar empréstimos ou recursos da Companhia em benefício próprio, de terceiros ou de sociedade em que tenham interesse, bem com a obtenção de qualquer espécie de vantagem, direta ou indireta, para si ou para terceiros, em razão do cargo que ocupam;
- b) usar as oportunidades comerciais de que tem conhecimento em razão do cargo em benefício próprio ou de terceiro, ou em prejuízo da Companhia, bem

CEB-D

como deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia visando a obtenção de vantagem pessoal;

- c) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- d) estender benefícios e isenções inerentes ao cargo de conselheiro para a relação de emprego;
- e) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir.

IX. REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 51 - A remuneração global do Conselho de Administração será aprovada na Assembleia Geral, sendo que não está prevista remuneração adicional aos honorários mensais fixados quando da realização/participação em mais de uma reunião por mês.

Artigo 52 – As despesas necessárias para o desempenho das atividades do conselheiro estão previstas no orçamento designado pela companhia, para a Governança Corporativa.

Artigo 53 - A convocação e a presença do conselheiro suplente na reunião do Conselho em função da ausência do conselheiro titular, implicará que o conselheiro suplente faça jus à totalidade da remuneração correspondente ao mês em que tenha atuado.

Artigo 54 - A participação espontânea do conselheiro suplente, na mera condição de partícipe, com a presença do conselheiro titular na reunião, não dará direito a passagem aérea, hospedagem, reembolso de despesas, tampouco o recebimento da remuneração. Somente em função da ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente fará jus à totalidade da remuneração correspondente ao mês em que tenha atuado, bem como ao pagamento de despesas (passagens, hospedagem, reembolsos).

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - Os Conselheiros, os Diretores da Companhia e a Secretaria de Governança Corporativa têm a obrigação de conhecer e cumprir o presente Regimento.

Artigo 56 - Qualquer dúvida ou discrepância de interpretação ou necessidade de alteração do presente Regimento será resolvida por maioria dos membros do Conselho de Administração, mediante proposta a ser apresentada na forma do

CEB-D

artigo 2º deste Regimento, observadas as diretrizes e os princípios constantes do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 57 - Este Regimento deverá ser publicado na website da Companhia.

Artigo 58 - Caberá à Secretaria de Governança distribuir a todos os conselheiros e seus suplentes um exemplar do mesmo, inclusive quando ocorrer alterações.

Artigo 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.